



CONTRATO nº 023/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
INEXGIBILIDADE Nº 001/2021

**CONTRATO DE ESCRITÓRIO DE
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E DO
OUTRO, ALBUQUERQUE E BEVILÁQUA
ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE
SEGUEM**

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/nº, Centro, Tamandaré/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Isaias Honorato da Silva Marques**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.218.824-43, com endereço na Travessa 3 Antônio Torquato Vieira, 50, Centro, Tamandaré/PE, CEP 55.578-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

ALBUQUERQUE E BEVILÁQUA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.116.731/0001-89, registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco no Livro próprio "B" de nº 15, sob o nº 2.506, com sede virtual na Rua Silveira Lobo, 32, CX 472, Poço, Recife - PE, CEP: 52061-030, e endereço de funcionamento no Empresarial Santa Luzia, situado na Estrada do Encanamento, 846, salas 1201/1202, Casa Forte, Recife - PE, 52070-000, neste ato representada pelo seu Sócio **Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 42.868, portador do CPF sob o nº 079.064.354-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Licitatório nº 004/2021, Inexigibilidade 001/2021, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com comprovada experiência em Direito Público e Municipal e as suas respectivas repercussões na seara cível, para assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial do Município de Tamandaré, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, nos seguintes objetos:
a) patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, em auxílio aos Advogados Municipais, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça





de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais; b) patrocínio dos interesses do Município em auxílio aos Advogados Municipais através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco; c) apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio aos Advogados Municipais; d) orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PAGAMENTO:

2.1. O valor global para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) até o 10º dia útil do mês subsequente, após a realização dos serviços, e ainda, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 004/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no art. 81-A e §3º da Emenda Constitucional 45, que alterou a Constituição do Estado de Pernambuco.

3.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município de Tamandaré, exarado no Processo Licitatório nº 004/2021.

3.3. O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 001/2021, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- e) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- f) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar, por custo próprio, as publicações e audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município, quando do julgamento procedente de quaisquer demandas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,





vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 001/2021.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 001/2021, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado por intermédio de servidor designado para este fim pela Secretaria competente do Município de Tamandaré, representado o CONTRATANTE.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria Municipal para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO:

11.1. A atestação da fatura referente ao serviço caberá a servidor designado pela Secretaria competente do Município de Tamandaré, para este fim, devendo constar a data e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA:

12.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2000 – Poder Executivo

Unidade: 2001 – Gabinete do Prefeito

Programa: 200 – Supervisão e Coordenação Superior

Ação: 2.203 – Manutenção da Procuradoria Geral

Despesa: 228 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADAS, as importâncias alusivas às multas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeitos de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5. Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à CONTRATADA para a consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.





16.6. O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1. Este contrato fica vinculado à Inexigibilidade nº 001/2021, constante do Processo Licitatório nº 004/2021.

17.2. São partes integrantes deste contrato, a Inexigibilidade nº 001/2021, o Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Parecer Jurídico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre da devida Autorização do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Tamandaré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tamandaré - PE, 08 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE

Isaias Honorato da Silva Marques

CPF nº 039.218.824-43

CONTRATANTE

ALBUQUERQUE E BEVILÁQUA ADVOCACIA

CNPJ Nº 29.116.731/0001-89

Gustavo Paulo Miranda A. Filho

CPF Nº 079.064.354-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

